



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 900

00085 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, de 2019

AUTOR
DEPUTADO FELIPE RIGONI E DEPUTADA TABATA AMARAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 900, de 2019, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

“Art. 4º Não serão deferidos os pedidos de conversão de multas quando:

I - da infração ambiental decorrer morte humana;

II - o autuado constar no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

III - no ato de fiscalização forem constatados indícios de que o autuado explore trabalho infantil;

IV - a infração for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

V - a infração for praticada por agente público no exercício do cargo ou função; ou

VI - o serviço ambiental proposto pelo autuado na conversão direta se mostrar incompatível com o planejamento bianual da conversão de multas estabelecida pela Câmara Consultiva Nacional.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz complementação importante à MP nº 900/2019. Disciplina os casos de inadmissibilidade da conversão de multas em serviços ambientais. Não se pode admitir o benefício da conversão (incluindo o desconto de até 60%) em casos nos quais tenha decorrido morte humana, como nos desastres de Mariana e Brumadinho. Também não se



CD/19909.69039-10

pode admitir conversão para autuados flagrados explorando trabalho escravo ou trabalho infantil, e nas demais situações apresentadas na Emenda.

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

Deputada TABATA AMARAL
PDT/SP

ASSINATURA

Brasília, 23 de outubro de 2019.



CD/19909.69039-10